



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara da Comarca de São José do Egito

R 25 DE AGOSTO, S/N, Forum Des. Fausto Campos, Bela Vista, SÃO JOSÉ DO EGITO - PE - CEP: 56700-000 - F:(87)
38443438

Processo nº **0000938-88.2018.8.17.3340**

AUTOR: MARCOS VINICIUS DE SIQUEIRA LEITE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99 do CPC.

Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que a seguradora demandada, não celebra acordo, caso não haja perícia realizada na parte autora por designação do juízo competente.

NOMEIO como perito judicial o **Dr. ANDRÉ LUIS HENRIQUE PINTO PEIXOTO**, CRM-PE 18426 , Endereço: Rua Senador Paulo Guerra, 215/102, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, telefone: (87) 38381383, para realizar a perícia na parte autora, ficando deste já arbitrado os seus honorários no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), estipulados de acordo com o Convênio 014/2017, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder, publicado no DJe de 06/04/2017, edição 66.

Intime-se a requerida para efetue o depósito judicial de R\$300,00 (trezentos reais) honorários do perito.



Assinado eletronicamente por: TAYNA LIMA PRADO SANTANA - 28/03/2019 09:50:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032615592395600000042329958>
Número do documento: 19032615592395600000042329958

Num. 42966085 - Pág. 1

Comprovado o depósito, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se quiserem, arguirem impedimento ou suspeição do perito, nomearem assistente técnico e formularem quesitos complementares, nos termos do art. 465, § 1º do Código de Processo Civil.

Providencie a secretaria o agendamento da perícia junto ao perito acima nomeado.

Com o agendamento da perícia, INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento ([NCPC](#), art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, devendo a parte **AUTORA** ser intimada **PESSOALMENTE** e ADVERTIDA DE QUE DEVERÁ COMPARCER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDA DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO. O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Com fulcro no art. 470, II do [CPC](#), formulo como quesitos do juízo as seguintes indagações:

1 - Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

2 - Qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra (m) -se acometida (s)?

3 - Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais?

4 - Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano (s) anatômico (s) e/ou funcional (is) definitivo (s)?

5 - Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Faz-se necessário exame complementar?

Promover a quantificação da (s) lesão (ões) permanente (s) que não seja (m) mais suscetível (is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico (s) e/ou funcional (is) definitivo (s), em conformidade com a Lei [11.945/2009](#) e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. [3º](#), da Lei [6.194/74](#), correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%).



Com a apresentação do laudo pericial, expeça-se o respectivo alvará em nome do perito designado, e em seguida, intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para conhecimento e apresentação de parecer dos respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, do CPC). Enfatizo, que o laudo médico é indispensável para análise do pleito contido na inicial, assim **em caso de ausência da parte autora o processo será extinto sem julgamento do mérito, art. 485. IV do CPC.**

São José do Egito-PE, 26 de março de 2019

Tayná Lima Prado

Juíza Substituta de Direito em Ex. Cumulativo



Assinado eletronicamente por: TAYNA LIMA PRADO SANTANA - 28/03/2019 09:50:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032615592395600000042329958>
Número do documento: 19032615592395600000042329958

Num. 42966085 - Pág. 3